

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA DE DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL:

1) Petição inicial:

Petição inicial feita por advogado inscrito na OAB que contenha informações sobre os seguintes pontos:

- a) qualificação completa dos cônjuges;
- b) inexistência de cônjuge virago em estado gravídico ou inexistência de filhos comuns menores e/ou incapazes;
- c) certidão narrativa da ação judicial que trata da guarda, visitação e alimentos de nascituro ou filho incapaz, se for o caso;
- d) partilha de bens ou declaração de que inexistem bens a partilhar ou que serão partilhados futuramente;
- e) a forma de fixação da pensão alimentícia ou se os cônjuges dispensam a pensão;
- f) se os cônjuges voltarão ou não a utilizar o nome de solteiro.

2) Documentos que devem instruir a petição inicial:

- a) Certidão de casamento;
- b) Cédula de identidade (ou documentação equivalente) e CPF dos cônjuges;
- c) Pacto antenupcial, se houver;
- d) Certidão de nascimento ou outro documento de identidade dos filhos absolutamente capazes, se houver;
- e) certidão narrativa da ação judicial que trata da guarda, visitação e alimentos de nascituro ou filho incapaz, se for o caso;
- f) Certidão de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos (certidão de inteiro teor da matrícula atualizada de bens imóveis – prazo de 30 dias);
- g) Documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos, se houver;
- h) Cédula de identidade profissional do advogado.

Observação:

1) São considerados documentos de identificação da parte:

- a) carteira de identidade, emitida pelos órgãos de segurança pública das unidades da Federação;
- b) registro de identidade civil;
- c) carteira de identidade expedidas pelos conselhos federais de exercício profissional;
- d) carteira nacional de habilitação (CNH);
- e) registro nacional de estrangeiro, válido e vigente; e
- f) carteira de trabalho (CTPS), modelo recente.

2) Havendo bens a serem partilhados na escritura, distinguir-se-á o que é do patrimônio individual de cada cônjuge se houver do que é do patrimônio comum do casal, conforme o regime de bens, constando isso do corpo da escritura (art. 37 da Resolução 35 do CNJ);

3) Na partilha em que houver transmissão de propriedade do patrimônio individual de um cônjuge ao outro ou a partilha desigual do patrimônio comum, deverá ser comprovado o recolhimento do tributo devido sobre a fração transferida (art. 38 da Resolução 35 do CNJ);

4) Se o bem imóvel for financiado deverá apresentar: extrato atualizado do saldo devedor, contrato de financiamento com a Instituição Bancária;

5) O comparecimento pessoal das partes é dispensável à lavratura de escritura pública de separação e divórcio consensuais, sendo admissível ao(s) separando(s) ou ao(s) divorciando(s) se fazer representar por mandatário constituído, desde que por instrumento público com poderes especiais, descrição das cláusulas essenciais e prazo de validade de trinta dias;